

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/1999

(*) Portaria/MEC nº 1.592, publicada no Diário Oficial da União de 03/11/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro para ministrar curso de especialização em Psicoterapia Breve Integrada – Pós-Graduação “Lato Sensu”		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000600/97-13		
PARECER Nº: CES 829/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/09/99

I – RELATÓRIO e MÉRITO

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, por intermédio do Ofício nº GP-30, enviou pedido ao MEC para a implantação do curso de pós-graduação lato-sensu em Psicoterapia Breve Integrada, a ser ministrado no Serviço de Psiquiatria do Hospital Geral daquela instituição.

Justifica seu pedido informando que o objetivo do curso é formar profissionais médicos e psicólogos para um trabalho integrado a partir de um enfoque bio-psico-social do homem.

O pedido fundamenta-se no art. 2º, § 1º da Resolução 12/83. No entanto, a base legal para o curso pretendido é dado pelo artigo 40 da LDB, explicitado pelo Parecer CES 908/98, que firmou jurisprudência em relação à especialização em área profissional.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.394/96 e Parecer CES 908/98, para que possa oferecer o curso de especialização em Psicoterapia Breve Integrada, a ser ministrado em seu Serviço de Psiquiatria do Hospital Geral.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1999.

Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente